



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 009/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE -MT** e do outro a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 229.042 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº.327.996.081-91 residente e domiciliado na Rua Paraná, nº616, Bairro Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mauá, 152 N, Bairro Vila Alta – Tangará da Serra – MT, neste ato representado pelo seu sócio, **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. N.º 887.480 SSP/MT e do CPF N.º 568.802.781-91, residente e domiciliado na Rua Ramon Sanches Marques, nº 172, Setor S, Bairro Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de Serviços especializada em assessoria, consultoria e Sistemas para Gestão Educacional, com implantação e treinamento de servidores.**

1.2 – A finalidade da contratação destes serviços é a informatização do sistema educacional.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** *in loco* na sede da **CONTRATANTE**, e quando houver necessidade na sede da **CONTRATADA**, agindo sempre com proficiência e zelo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até a data do dia **31/12/2016**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, valor bruto, a serem pagos da seguinte forma:

4.1.1 em parcela única, após a Instalação e treinamento dos servidores da Secretaria de Educação e emissão da fatura competente no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

4.1.2 mensalmente, em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

4.2 - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.4 – Caso haja fração de mês no início e no final do contrato o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias do mês correspondente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** abrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.34.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – Sempre que solicitado deverá apresentar soluções aos problemas apresentados no sistema no prazo de 24 horas, prorrogável pelo mesmo prazo e não sendo solucionado será aplicada as sanções constante na clausula 9.0.

8.2.3 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas e a inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando ocorrer à inexecução parcial ou total do contrato.

9.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando for descumprido o item 8.2.2 do contrato.

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação – Gerencia Educacional.

12.122.0013.2016 – Manutenção e Encargos com a gerencia de Educação.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 311.



ADM. 2013/16

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através da **Sra. Maria Neuda dos Reis Brito**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 27 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PELEGRINO & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br